



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI MUNICIPAL 695, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a autorização específica ao Poder Executivo Municipal para repasse financeiro a entidades sem fins lucrativos e com utilidade pública reconhecida por lei, por força das emendas individuais do Poder Legislativo Municipal e da LOA 2025 (Lei Municipal 694 de 26 de dezembro de 2024).

Considerando que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Vargem Alegre, pelo Poder Executivo Municipal, a repassar o valor pecuniário de R\$ 74.532,00 (setenta e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais) à Sociedade Esportiva Vargealegrense (SEVALE), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 20.843.777/0001-25 e com título de utilidade pública reconhecido pela Lei Municipal 055/1997.

Parágrafo único. O instrumento de parceria será o termo de colaboração, conforme o Anexo I desta Lei Municipal, devendo a entidade SEVALE manifestar interesse inequívoco no recebimento da indicação parlamentar e apresentar, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos da Lei Federal 13.019/14:

- I – plano de trabalho, conforme o Anexo I desta Lei Municipal;
- II – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- III – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- IV – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- V – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

VI – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Vargem Alegre, pelo Poder Executivo Municipal, a repassar o valor pecuniário de R\$ 18.633,00 (dezoito mil e seiscentos e trinta e três reais) à Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 02.293.028/0001-90 e com título de utilidade pública reconhecido pela Lei Municipal 577/2021.

1º. O instrumento de repasse será a subvenção social, conforme o Anexo I desta Lei Municipal e com observância das regras dispostas no parágrafo único do art. 16 e art. 17 da Lei Federal 4.320/1964, e no art. 26 da Lei Complementar 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo a entidade Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM manifestar interesse inequívoco no recebimento da indicação parlamentar e apresentar, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e

V – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

§ 2º. O repasse deverá ser aplicado exclusivamente no custeio, manutenção e reinvestimento da entidade Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM.

§ 3º. Nos termos do § 1º, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º. O chefe do Poder Executivo Municipal designará gestor de parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria para acompanhamento e fiscalização dos repasses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Atividade/Projeto: 2.274 – Repasse a SEVALE – Orçamento Impositivo – 00207.0824400062.274.33504300000 – Subvenções Sociais – 447 – 33504300000 – Subvenções Sociais – 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre) – Valor: R\$ 74.532,00; e

II – Atividade/Projeto: 2.123 – Manutenção de Subvenção Social a Assoc. Com. de Radio de Vargem Alegre – 00207.0824400062.123.33504300000 – Subvenções Sociais – 324 – 33504300000 - Subvenções Sociais – 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre) – R\$ 18.633,00.

Art. 5º. Os Anexos I (Termo de Cooperação e Plano de Trabalho) e II (Termo de Convênio – Subvenção Social) são partes integrantes desta Lei Municipal.

Art. 6º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

26 de março de 2025.

MARIA CECILIA
COSTA

GARCIA:70082740
682

Assinado de forma digital
por MARIA CECILIA COSTA
GARCIA:70082740682
Dados: 2025.03.26 08:26:24
-03'00'

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO I – TERMO DE COLABORAÇÃO ____/2025

Termo de Colaboração que celebram entre si o Município de Vargem Alegre e a Sociedade Esportiva Vargealegrense (SEVALE).

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.613.128/0001-93, com sede na Rua José Rodrigues Campos, 53, Centro, Vargem Alegre – MG, CEP 35.199-000, representado pela prefeita municipal Maria Cecília Costa Garcia, e, de outro lado, a **SOCIEDADE ESPORTIVA VARGEALEGRENSE (SEVALE)**, inscrita no CNPJ 20.843.777/0001-25, com sede na Rua João Batista Vieira do Carmo, 301, Centro, Vargem Alegre – MG, CEP 35.199-000, representada por Robson Pereira Teodoro, brasileiro, casado, lavrador, CPF 075.284.566-75, residente na Rua Manoel Inácio de Oliveira, 311, Centro, Vargem Alegre – MG, devidamente autorizados pela Lei Municipal ____/____, de ____ de ____ de 2025, celebram Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ações específicas vinculadas ao plano de trabalho, em consonância com as emendas parlamentares individuais 03, 09, 13 e 17 (LOA 2025) e programação cronograma desembolso conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**: exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução; fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à entidade em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho; prestar orientações específicas para prestação de contas à entidade, por ocasião da celebração da Parceria; emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade; fiscalizar, através do gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação; viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; manter, em seu site oficial na internet, plataforma eletrônica para divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da entidade, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria; e divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público, o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

São obrigações da entidade: promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento; prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada no Plano de Trabalho; manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês; os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública; efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no art. 53, §1º, da Lei Federal 13.019/2014; quando devidamente autorizado pelo **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**, a entidade poderá pagar despesas em espécie restritas ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada ao **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do previsto no art. 53, §2º, da Lei Federal 13.019/2014; fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar; permitir livre acesso dos agentes que integram os quadros de servidores do **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da entidade e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas; responsabilizar-se exclusivamente: I – pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, II – pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, e III – pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a Parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito; manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do art. 68, parágrafo único, da Lei Federal 13.019/2014; divulgar esta Parceria em seu site na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da entidade e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da Parceria, valor total da parceria e valores liberados (quando for o caso), situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; garantir a afixação de placas indicativas da participação do **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos; apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos previstos neste Termo de Colaboração; comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à entidade; e é vedada à entidade, na forma do art. 84-C, da Lei Federal 13.019/14, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida da entidade ocorrerá através da promoção do desporto infantil, na modalidade de escolinha de futebol, compreendendo as categorias fraldinha (7 a 9 anos), dente de leite (10 a 11 anos), pré-mirim (11 a 12 anos), mirim (12 a 13 anos), infantil (14 a 15 anos) e juvenil (15 a 16 anos).

A meta principal a ser atingida pela entidade é o atendimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) alunos, mediante acompanhamento escolar, pesquisa de comportamento e visitas ao núcleo familiar.

Dentre outras metas, deverá a entidade contratar/designar profissionais habilitados para coordenação e execução técnica dos trabalhos; adquirir material de treinamento esportivo para as faixas de idade de atendimento; reordenar e reestruturar o espaço físico da entidade para adequado recebimento e respeitosa utilização, acomodação e acolhimento dos alunos, das alunas, dos pais, dos familiares e dos responsáveis legais; participar de atividades temáticas promovidas pelo **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**; participar de interações com a comunidade local e outras escolinhas de futebol da região, através de amistosos e competições; e oferecer palestras mensais através de profissionais ou representantes da área social, da saúde e da religião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

CLÁUSULA QUARTA – DO VALO GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** repassará à entidade o montante de R\$ 74.532,00 (setenta e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais), preferencialmente em parcela única, recurso oriundo das emendas parlamentares individuais 03, 09, 13 e 17 (LOA 2025), programação conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho anexo.

A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública Municipal (art. 42, XIV c/c art. 51 da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras, despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho: a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da Parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; b) diárias e despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija; c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da Parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Os recursos da Parceria geridos pela entidade estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como receita própria ou pagamento da Administração Pública Municipal por serviços por elas prestados.

A inadimplência da entidade, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

O presente Termo de Colaboração terá vigência até 31/12/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

A vigência deste Termo de Colaboração poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes: I – reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou II – alteração da destinação dos bens remanescentes.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da Parceria, e devem ser publicizadas.

As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes.

Caberá ao gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei Federal 13.019/2014: acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Compete ao **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

A entidade deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos: quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela; quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do Termo de Colaboração; quando as datas referenciadas caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos, será encaminhada notificação formal à entidade, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal, acrescido de atualização monetária.

A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como: regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto na Lei Federal 13.019/2014; regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas, b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho, c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao erário municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas: I - que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho; ou II - em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.

Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a entidade ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Na impossibilidade da entidade sanar as omissões ou impropriedades, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à Parceria.

A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

A entidade será notificada da decisão de julgamento das contas e poderá: I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

Exaurida a fase recursal, o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** deverá: I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a entidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei Federal 13.019/14.

O não ressarcimento ao erário ensejará: I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição; e III – a correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária.

Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a entidade não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública Municipal registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa 03, de 27 de fevereiro de 2013 (TCEMG).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal 13.019/2014, com suas alterações posteriores, a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Pública Municipal poderá aplicar à entidade as seguintes sanções: I - advertência; II - suspensão temporária; e III - declaração de inidoneidade.

É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração ou execução e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

A declaração de inidoneidade impede a entidade de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a entidade: I - ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes; e II - após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**, e ainda nos casos em que a entidade: I - deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo gestor da Parceria; ou II - incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Federal 8.726/2016 (regulamento), cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Colaboração, nos termos do art. 38 da Lei Federal 13.019/2014, somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, que não possam ser dirimidos pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Colaboração com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alegre, ____ de _____ de 2025.

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

REPRESENTANTE LEGAL
SOCIEDADE ESPORTIVA VARGEALEGRENSE (SEVALE)

TESTEMUNHA 01
CPF: _____._____._____.____.

TESTEMUNHA 02
CPF: _____._____._____.____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

PLANO DE TRABALHO

EMENDA PARLAMENTAR/INDIVIDUAL IMPOSITIVA _____ (LOA 2025)

01 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME	
CNPJ	
RUA	
NÚMERO	
BAIRRO	
MUNICÍPIO/ESTADO	
CEP	
DADOS BANCÁRIOS	Ag.: / Conta:
RESPONSÁVEL LEGAL	
IDENTIDADE	
CPF	
CARGO	
DATA DO VENCIMENTO DO MANDATO	

02 – VIGÊNCIA

--

03 – OBJETO

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

04 – JUSTIFICATIVA

05 – METAS A SEREM ATINGIDAS

06 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

07 – CORONOGRAMA DE DESEMBOLSO

IDENTIFICAÇÃO	
VALOR	
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

08 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

09 – DECLARAÇÃO

10 – APROVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO II – TERMO DE CONVÊNIO ____/2025

Convênio de concessão de subvenção social a título de apoio cultural que celebram entre si o Município de Vargem Alegre e a Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM.

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.613.128/0001-93, com sede na Rua José Rodrigues Campos, 53, Centro, Vargem Alegre – MG, CEP 35.199-000, representado pela prefeita municipal Maria Cecília Costa Garcia, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO VARGEM ALEGRE FM**, inscrita no CNPJ 02.293.028/0001-90, com sede na Rua Satil Lisboa, 69, Centro, Vargem Alegre – MG, CEP 35.199-000, representada por Geraldo Neves dos Reis, brasileiro, casado, aposentado, Identidade MG-324.780, CPF 261.511.386-00, residente na Rua Antônio José da Silveira, 35, Centro, Vargem Alegre – MG, devidamente autorizados pela Lei Municipal ____/____, de ____ de ____ de 2025, celebram Convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto subvencionado, conforme a emenda parlamentar individual 01 (LOA 2025) e descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal ____/____, de ____ de ____ de 2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e das responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste Convênio a concessão de subvenção social a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO VARGEM ALEGRE FM**, a título de apoio cultural e fomento, visando a suplementação da manutenção de despesas de custeio de suas atividades de radiodifusão comunitária para viabilizar o serviço comunitário de radiodifusão instalado no Município de Vargem Alegre e para divulgação de ações governamentais em saúde pública, educação, assistência social, obras, urbanismo, habitação, posturas municipais, defesa civil, tributação, agricultura, pecuária, meio ambiente, transportes, cultura, lazer, esporte e turismo; de atos oficiais e institucionais do Poder Executivo e das secretarias municipais; de atos dos conselhos municipais e do Conselho Tutelar do Município de Vargem Alegre; e de campanhas educativas e orientativas, de âmbito local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** repassará à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO VARGEM ALEGRE FM** subvenção social, na forma de apoio cultural, o valor total de R\$ 18.633,00 (dezoito mil e seiscentos e trinta e três reais), preferencialmente em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO VARGEM ALEGRE FM** deverá manter suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade e das comunidades locais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela radiodifusão comunitária, de importante papel social, para a devida execução do objeto deste Convênio.

As divulgações de que trata a presente cláusula serão efetivadas diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, entre as 05h00min e as 22h00min, com 12 (doze) inserções diárias e distribuídas uniformemente ao longo do referido período.

Também, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO VARGEM ALEGRE FM** deverá utilizar os recursos financeiros, bem como os resultados de suas aplicações, exclusivamente no objetivo deste Convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

Por fim, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO VARGEM ALEGRE FM** deverá prestar contas, de forma a especificar os gastos com custeio advindos dos valores subvencionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** poderá, unilateralmente, alterar, modificar e rescindir o presente Convênio, de forma justificada e de acordo com a legislação vigente.

Todas as alterações e modificações dos termos do presente Convênio realizadas pelo **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** serão reduzidas a termo e constaram em instrumento próprio, mediante a assinatura das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31/12/2025.

A vigência do Convênio poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

A prorrogação de ofício da vigência deste Convênio deve ser feita pelo **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidos pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alegre, ____ de _____ de 2025.

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

REPRESENTANTE LEGAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO
VARGEM ALEGRE FM

TESTEMUNHA 01
CPF: _____.____.____.____

TESTEMUNHA 02
CPF: _____.____.____.____